

**1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2505/2020
AO CONTRATO Nº 4009-HMI, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A
BRAGA E MELO ENGENHARIA LTDA.**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo **Sr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante e Braga E Melo Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.882.981/0001-60, com sede à Pc. Dom Emanuel Gomes de Oliveira, nº 377, Sala 3, Jundiá, Anápolis/GO, CEP 75.113-020, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4009-HMI**, firmado em 20/12/2019, conforme Ofício/HMI nº 416/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 06 (seis) meses, referente à prestação de serviço de execução de duas escadas de saída de emergência em prol do **Hospital Materno Infantil – HMI**, entre 21/12/2020 e 20/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, **altera-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço de execução de duas escadas de saída de emergência, em prol do **Hospital Materno Infantil – HMI**, para alterar a razão social da contratada Braga e Melo Engenharia, para **JHMS Engenharia LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

§1º Fica incluído à Cláusula Primeira – §1º, Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

§2º Altera-se na Cláusula Quinta – Do pagamento, §5º, a seguinte disposição: O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

**1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2505/2020
AO CONTRATO Nº 4009-HMI, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A
BRAGA E MELO ENGENHARIA LTDA.**

§3º Altera-se na Cláusula Quinta – Do pagamento, §3º, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula Décima Sexta, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§6º Inclui-se ao contrato a cláusula 17º, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

**1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2505/2020
AO CONTRATO Nº 4009-HMI, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A
BRAGA E MELO ENGENHARIA LTDA.**

“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 21 de dezembro de 2020

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

JOAO HENRIQUE
DE MELO SOUSA

Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE DE MELO SOUSA
Dados: 2022.06.09 09:58:28 -03'00'

JHMS Engenharia LTDA
Contratada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/57BE-F03C-6AC5-F62D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57BE-F03C-6AC5-F62D



Hash do Documento

41E9EF39A4DCEA764A0200ABA839065589D7C6B80A02C4E19681DADD02FE624E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2022 é(são) :

Aline Martinele De Oliveira Tonha (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 886.***.***-91 em 22/06/2022 15:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 15/06/2022 15:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HMI nº 416/2020

Goânia, 21 de dezembro de 2020.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4009/HMI

Fornecedor: BRAGA E MELO ENGENHARIA LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos

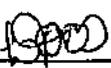
Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE DUAS ESCADAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA**, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil DR. Jurandir do Nascimento.

01 - Prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses.

02 - Alteração de razão social de BRAGA E MELHO ENGENHARIA para JHMS ENGENHARIA LTDA a partir de 21/12/2020. Demais dados permanecem inalterados. Conforme documentos em anexo.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



C.I. nº 039/2020 D.E. – ERG/IGH

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.

Do: Departamento de Engenharia ERG

Para: Gerência Operacional - HMI

Assunto: Nota explicativa de Aditivo de Contrato Nº 4009/2019-HMI

Prezado,

Conforme solicitado, segue nota explicativa, referente a necessidade de aditivo de prazo contratual, por mais 6 (seis) meses, celebrado entre o Instituto de Gestão e Humanização – IGH e Braga e Melo Engenharia LTDA, Contrato Nº 4009/2019-HMI.

O aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, garantindo a conclusão da Obra de execução das duas escadas de saída de emergência. Reitera-se, que os serviços referentes ao contrato encontra-se em fase de execução, com 73% dos serviços concluídos e recebidos pela fiscalização.

Nesse ensejo, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

Angelina Nogueira Borges

Coordenadora de Engenharia – ERG/IGH-GO

ANGELINA NOGUEIRA BORGES
Diretora Geral
Hc:0301 Núcleo Infantil - HMI

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**BRAGA É MELO ENGENHARIA LTDA**

MONICA FONSECA BRAGA, brasileira, solteira, engenheira, residente e domiciliada na Rua 8 s/no CH 82 Sítios de Recreio Americano do Brasil Anápolis – GO CEP 75.073-110, portadora da Cédula de Identidade no MG 7365905, expedida pela SSP - MG e do C.P.F. no 031.343.376-30, nascida em 02/12/1973, filha de Antonio Eustáquio Braga e de Rosângela Fonseca Braga, e

JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliada na Avenida Presidente José Sarney s/no Qd. A Lt. 16 Aprto. 401 B - Bl. I Cond. Residencial Parque Toulouse Life Vila Nossa Senhora da Abadia Anápolis – GO CEP 75.120-452, portador da Identidade CTPS no 51578, expedida pelo MTE - GO e do C.P.F. no 012.265.941-40, nascido em 03/08/1985, filho de João Oliveira de Sousa e de Zilma Maria de Melo Sousa, únicos sócios da empresa **BRAGA E MELO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Praça Dom Emanuel Gomes de Oliveira no 377 Sala 3 Bairro Jundiá Anápolis – GO CEP 75.113-020., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52204820874 em 16/09/2019 e no C.N.P.J. sob o no 34.882.981/0001-60, resolvem de comum acordo, **ALTERAR A EMPRESA PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL conforme faculdade prevista na IN DREI nº 63 de 11/06/2019, criada pela MP 881/2019 e CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Retira-se da sociedade a sócia MONICA FONSECA BRAGA, acima qualificada que cede e transfere ao sócio remanescente JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA, acima qualificado, suas 100.000 (cem mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, dando plena geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *A administração da empresa que era exercida pelos sócios MONICA FONSECA BRAGA e JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA, passa a ser exercida somente pelo sócio único JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA, cabendo-lhe gerir os negócios sociais e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos a empresa, tais como, abonos, avais e fianças, seja em proveito próprio ou de terceiros.*

CLÁUSULA TERCEIRA: O Administrador **JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, após a cessão de quotas fica da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade passa a ser **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, consoante ao que faculta a MP 881/2019 e a IN 63 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA QUINTA: O nome empresarial que era **BRAGA E MELO ENGENHARIA LTDA**, passa a ser **JHMS ENGENHARIA LTDA**, com nome de fantasia de "**TÉSLLA ENGENHARIA**".

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A vista das alterações ocorridas no presente instrumento, consolida-se o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL JHMS ENGENHARIA LTDA

JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliada na Avenida Presidente José Sarney s/no Qd. A Lt. 16 Aprto. 401 B - Bl. I Cond. Residencial Parque Toulouse Life Vila Nossa Senhora da Abadia Anápolis – GO CEP 75.120-452, portador da Identidade CTPS no 51578, expedida pelo MTE - GO e do C.P.F. no 012.265.941-40, nascido em 03/08/1985, filho de João Oliveira de Sousa e de Zilma Maria de Melo Sousa, sócio único da empresa **JHMS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Praça Dom Emanuel Gomes de Oliveira no 377 Sala 3 Bairro Jundiá Anápolis – GO CEP 75.113-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52204820874 em 16/09/2019 e no C.N.P.J. sob o no 34.882.981/0001-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A empresa gira sob o nome empresarial de: **JHMS ENGENHARIA LTDA**, e sede na Praça Dom Emanuel Gomes de Oliveira no 377 Sala 3 Bairro Jundiá Anápolis – GO CEP 75.113-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, após a cessão de quotas fica da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL: A empresa tem por objeto:

Instalação e manutenção elétrica;
 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 Obras de alvenaria;
 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
 Construção de edifícios;
 Serviços de arquitetura;
 Serviços de engenharia;
 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;
 Obras de terraplenagem;
 Administração de obras;
 Limpeza em prédios e em domicílios;
 Manutenção e reparação de geradores;
 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO: empresa iniciou suas atividades em 17/09/2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – NOME DE FANTASIA: O nome “TESLLA ENGENHARIA”, é adotado como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade cabe ao sócio único JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA, acima qualificado, vedado, no entanto o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DELIBERAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas, designando administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE: O sócio único **JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA**, pode fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR: O administrador, **JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, *peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro de Anápolis – GO, para dirimir quaisquer ações fundadas no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outra, por mais especial que seja.

E assim por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Anápolis – GO, 06 de agosto de 2020

JOÃO HENRIQUE DE MELO SOUSA
Sócio único/Administrador

MONICA FONSECA BRAGA
Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JHMS ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01226594140	JOAO HENRIQUE DE MELO SOUSA
03134337630	MONICA FONSECA BRAGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2020 16:19 SOB N° 20200961110.
PROTOCOLO: 200961110 DE 10/08/2020 16:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003526097. NIRE: 52204820874.
JHMS ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/08/2020
www.portaldoenpreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.882.981/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JHMS ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TESLLA ENGENHARIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradoras, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC DOM EMANOEL GOMES DE OLIVEIRA	NÚMERO 377	COMPLEMENTO SALA 3
--	---------------	-----------------------

CEP 75.113-020	BAIRRO/DISTRITO JUNDIAI	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGENHARIATESLLA@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8245-5516
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2020 às 16:23:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1